

COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Projeto de Lei: 18/2022  
Processo: 1671/2022

Autor(a): Vereador Davi Esmael.

Ementa: " Altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória " .

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael, Altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória

II – PARECER DO RELATOR

Em que pese a autoridade da Comissão de Constituição e Justiça no que concerne ao controle de constitucionalidade e legalidade, remetemos esta matéria ao condão da Comissão de Políticas Urbanas, tal qual de apreciar o mérito da proposição legislativa vertente.

Destarte, urge salientar que a alteração no Código de Posturas Municipal de modo a imputar responsabilidade civil a usuários(as) de um imóvel consiste numa forma de zelar pela supremacia do interesse público.

Isso porque a manutenção da higienização de um bem não se restringe a uma relação jurídica privada oriunda de um contrato de compra e venda, locação, permuta, usufruto ou qualquer ato de mera permissão ou detenção a ponto de ensejar danos somente ao imóvel, a considerar que as más condições de higiene do objeto propende a ocasionar a proliferação de agentes biológicos nocivos nas áreas públicas de suas imediações.

Outrossim, não se pode olvidar que o encargo auferido aos(às) usuários(as) de bens imóveis se perfaz em meio ao fato dos mesmos gozarem da posse direta da coisa, ou seja, estão física - mente presentes em tal espaço em seus cotidianos, mormente, quando se trata de negócio



jurídico de locação e comodato, cujas legislações pertinentes impelem o(a) locatário(a) e comodatário(a) a dispor do bem como se seu fosse.

Nesse cerne, fora proposta uma emenda modificativa a qual visa alterar, no dispositivo em apreço, o vernáculo "proprietário" pelo "usuário", a contemplar este como um gênero e aquele como espécie de usuário de bem, assim como o locatário, comodatário, usufrutuário, os quais inobstante a relação jurídica de cujo objeto o imóvel, tal indivíduo faz uso do respectivo bem.

Por tais razões pugnamos pela APROVAÇÃO da matéria com Emenda.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Junho de 2023.

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA**

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"

